DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2022 | Edição: 63 | Seção: 1 | Página: 135 Órgão: Ministério da Infraestrutura/Conselho Nacional de Trânsito

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 944, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o dispositivo auxiliar de identificação veicular.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.033262/2021-61, resolve:

- Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o dispositivo auxiliar de identificação veicular.
- Art. 2º Faculta-se o uso do sistema auxiliar de identificação veicular para veículos automotores de carga, reboques e semirreboques com Peso Bruto Total (PBT) superior à 4.536 kg, conforme as disposições constantes do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Aos veículos não mencionados no caput é facultado o uso do Sistema Auxiliar de identificação, desde que atendidas as especificações do Anexo desta Resolução.

- Art. 3º A identificação do veículo para fins de lavratura de autos de infração de trânsito (AIT), manuais ou eletrônicos, não pode se fundamentar no sistema auxiliar de identificação veicular, objeto desta Resolução.
- Art. 4°. Constitui infração ao art. 237 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a utilização de dispositivo auxiliar de identificação veicular com caracteres alfanuméricos diferentes da placa de registro.

Parágrafo único. A situação infracional descrita no caput não afasta a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas no CTB.

- Art. 5° As películas homologadas com a inscrição "APROVADO DENATRAN" afixadas nos veículos ficam convalidadas até o final de sua vida útil.
- Art. 6º Fica concedido prazo de até cento e oitenta dias para atendimento da descrição "APROVADO SENATRAN" definida no Anexo desta Resolução.
- Art. 7º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no sítio eletrônico do órgão máximo executivo de trânsito da União.
 - Art. 8º Ficam revogadas as Resoluções CONTRAN:
 - I nº 370, de 10 de dezembro de 2010;
 - II n° 387, de 21 de junho de 2011;
 - III nº 575, de 16 de dezembro de 2015; e
 - IV nº 616, de 6 de setembro de 2016.
 - Art. 9° Esta Resolução entra em vigor em 1° de abril de 2022.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

Presidente do Conselho Em exercício

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS

Pelo Ministério da Saúde

SILVINEI VASQUES

Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO

Pelo Ministério das Relações Exteriores

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO

Pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.